



PROCESSO N° 885/16

PROTOCOLO N° 13.487.687-5

PARECER CEE/CEIF N° 240/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL VALDIVINO PAROLIN ACORDES –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1212/16 Sued/Seed, de 01/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 29/01/15, de interesse da Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes – Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.207).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes, situada na Rua Curitiba, n° 654, município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3306/13, de 22/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/08/13 até 14/08/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 824/05 de 10/03/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 454/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 190/13, de 04/11/13 concedido desde o início do ano de 2005, excepcionalmente, até o final do ano de 2014, (fl.213).

1.2 Organização Curricular (fl.214)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 885/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE										
ESTAB.: 00466 - VALDIVINO PAROLIN ACORDES, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE			2	2	2	2					
	CIENCIAS			3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO			1	1							
	GEOGRAFIA			2	3	3	3					
	HISTORIA			3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5					
	MATEMATICA			5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2					
	TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 05 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Abel Mariano da Silva
Diretor 741/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 226)

Ano	2005				2006				2007				2008			
	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°
Ens. Fund.	60	33	0	0	82	46	24	0	65	51	31	17	61	58	42	25
Matrículas	26	14	0	0	44	30	17	0	46	40	22	12	42	41	33	17
Concluintes	20	8	0	0	15	2	2	0	7	4	1	1	11	11	5	7
Reprovados	5	6	0	0	15	9	4	0	7	4	2	0	0	1	2	0
Transferidos	9	5	0	0	8	5	1	0	5	3	6	4	8	5	2	1
Desistentes																

Ano	2009				2010				2011				2012			
	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°
Ens. Fund.	77	53	55	36	72	76	44	46	72	68	71	39	63	58	67	45
Matrículas	56	35	42	31	57	60	31	35	48	46	44	33	39	37	43	34
Concluintes	7	8	6	1	6	3	7	1	7	5	11	2	12	6	10	3
Reprovados	6	4	1	3	1	4	3	6	6	9	8	3	4	4	4	6
Transferidos	8	6	6	1	8	9	3	4	11	8	8	1	8	11	10	2
Desistentes																



PROCESSO N° 885/16

Ano	2013				2014				2015			
	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	8°	9°
Ens. Fund.												
Matrículas	59	58	54	45	61	54	60	43	64	42	50	41
Concluintes	39	45	32	35	19	35	31	28	36	35	31	36
Reprovados	9	2	7	2	27	9	14	9	14	3	10	2
Transferidos	3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Desistentes	8	11	15	8	14	10	15	6	14	4	9	3

1.4 Comissão de Verificação (fl. 216)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 217/16, de 23/05/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, bacharel em Administração, e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

A construção é em alvenaria...área de 300m²...utiliza prédio cedido pelo município...realizou melhorias significativas na estrutura física do prédio...troca da cobertura, pintura, reforma no muro, construção de calçadas no pátio, reforma na rede elétrica e hidráulica, troca do forro nas dependências da instituição...Não tem espaço para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia...as aulas são desenvolvidas conforme as limitações...os professores utilizam os recursos para possibilitar a mínima qualidade possível...Laboratório de Informática...Biblioteca... Possui espaço para aulas de Educação Física, porém não tem quadra coberta...Ainda não dispõe de equipamentos para acessibilidade como rampas, corrimão, bebedouro, sinais sonoros e banheiro adaptado.

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, não possui o Certificado de Conformidade, pois dois brigadistas ainda não realizaram o curso em EaD e presencial...

(...)

Com relação ao atraso no envio...a direção enviou justificativa anexada ao volume I. As causas apontadas pelo gestor foram: a grande rotatividade na equipe de professores, e houve demora na capacitação dos membros da brigada...

(...)

A Escola apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária n° 509/16, com validade até 02/03/17.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 228).



PROCESSO N° 885/16

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 229).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.231)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1463/16 da CEF/Seed, de 20/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Valdevino Parolin Acordes – Ensino Fundamental, de Fazenda Rio Grande.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não apresentou o Certificado de Conformidade, porque dois brigadistas da escola ainda não possuem o curso em EaD.

Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária nº 509/16, com validade até 02/03/17.

Com relação ao atraso, a justificativa apresentada foi que o mesmo se deu pela grande rotatividade na equipe de professores, e na demora na capacitação de dois brigadistas.

Em virtude da ausência do espaço próprio para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 885/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Valdevino Parolin Acordes – Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao espaço físico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE